

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e qualificadas:

I – CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 58.113.705/0001-03, sediado na Av. Paulista, 1471 – cito 511 – Bela Vista – São Paulo SP, CEP 01311-927, neste ato representado por sua DIRETORIA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido na ATA DA 48ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO, Carla Grião da Silva Bernardino, COREM 4R 381 I, portadora da cédula de identidade RG nº 49.225.918-5, inscrita no CPF sob o nº 398.891.458-47, Presidente do Conselho Regional de Museologia e Andréa Andira Leite, COREM 4R 340 II, portadora da cédula de identidade RG 23.300.015-x, inscrita no nº CPF 140.616.978-11, Diretora Tesoureira, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE”; e

II – SONIA APARECIDA FERREIRA DA ROCHA - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.891.688/0001-17, com sede na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 2791 – apto. 74 – Jardim Paulista – São Paulo – SP, CEP 01401-000, neste ato representado por sua representante legal Sônia Aparecida Ferreira da Rocha, portadora da cédula de identidade RG nº 794001-X e inscrita no CPF sob o nº 001.480.878-17, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) A CONTRATANTE, foi criada pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, constituem, em conjunto com o Conselho Federal de Museologia – COFEM, Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público, por delegação do poder público, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira.

(ii) A CONTRATANTE, foi estabelecida pela Resolução COFEM nº 06/2001 com jurisdição nos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, e o Distrito Federal, com sede e foro na cidade de São Paulo/SP. A Resolução COFEM Página 1 de 6 nº 29/2019 ampliou a jurisdição deste COREM abrangendo os estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rondônia, Tocantins e o Distrito Federal.

(iii) A CONTRATANTE, tem por finalidade proceder ao recebimento da documentação de registro profissional e à fiscalização do exercício da profissão de museólogo, dentre outras atividades relacionadas ao âmbito de suas respectivas atribuições.

(iv) A CONTRATADA, é Microempreendedor Individual, tem por finalidade a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

(v) A CONTRATADA, frente às informações prestadas pela CONTRATANTE, teve prévia ciência da natureza dos serviços a serem desenvolvidos e prestados, declarando-se apta para tanto e devidamente habilitada a celebrar o presente instrumento.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o Contrato de Prestação de Serviços (CONTRATO), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Do Objeto do Contrato

CLAUSULA 1ª O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços de organização e suporte administrativo, pela CONTRATADA, por intermédio de sua representante legal à Diretoria e Conselheiros do COREM 4R, além de cessão de espaço para a guarda da documentação da CONTRATANTE que não seja arquivo permanente, mas que seja necessária à rotina administrativa dos atos e registros do Conselho.

Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA 2ª O auxílio administrativo a ser prestado pela CONTRATADA compreenderá as seguintes atividades:

2.1.- Compete a CONTRATADA oferecer a CONTRATANTE 25 horas semanais de

prestação de serviço, no seguinte horário: das 13h às 18h – de segunda a sexta-feira.

Em caso excepcional, com autorização prévia da CONTRATANTE, a CONTRATADA na impossibilidade de cumprir parte da carga horária diária, poderá cumpri-la em outro horário, desde que não exceda 5 (cinco) horas semanais;

2.2.- Verificar e registrar a entrada e saída de correspondências nos e-mails institucionais e serviços de Correios, inclusive Caixa Postal da CONTRATANTE, providenciando sua distribuição, encaminhamentos e providências;

2.3.- Receber e enviar documentos, inclusive e-mail institucional da CONTRATANTE, atender chamadas telefônicas, recepcionar o público em geral a depender da disponibilidade de condições para isso, fazer o arquivamento de documentos, manter os contatos autorizados pela CONTRATANTE;

2.4.- Controlar o Caixa Pequeno para compra de insumos e pagamentos de pequenas despesas, acompanhar o trabalho de logística da CONTRATANTE, inclusive com a reposição de material de escritório necessário ao bom desempenho das atividades dos serviços prestados pela CONTRATANTE; para tanto devera receber do Diretor Financeiro a quantia de R\$600,00 reais mensais ou quando se fizer necessário.

2.5.- Assessorar a diretoria da CONTRATANTE em questões práticas de rotina de trabalho, como: preparar documentos, prestar informações ao público, responder e despachar e-mails autorizados, acompanhar e fazer valer cronograma de envio de documentos para COFEM e outras instâncias ou Instituições, tais como, previsão orçamentária e prestação de Contas desde que o responsável envie no prazo estabelecido;

2.6.- Organizar e dar encaminhamento a toda documentação fiscal que deverá seguir ou retornar do escritório de Contabilidade que assessora a CONTRATANTE; desde que o responsável envie no prazo para despacho.

2.7.- A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço para guarda do arquivo corrente da CONTRATANTE, mantendo sob sua guarda a documentação e cadastro de informações necessárias para o desempenho das atividades, sem nada mais receber por isso;

2.8.- A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de internet (banda larga) suficiente para o desempenho das atividades cotidianas, sem nada mais receber por isso;

2.9.- Eventuais atividades adicionais não explicitadas deverão ser definidas em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

Dos Honorários Profissionais

CLÁUSULA 3ª A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA como remuneração mensal pelos serviços descritos na Cláusula 1ª, o valor total de R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais), em 12 parcelas fixas de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

Da Cobrança

CLÁUSULA 4ª O pagamento relativo aos honorários previstos na cláusula 3ª será efetuado até o dia 01 (primeiro) do mês vencido, contra a apresentação do respectivo documento fiscal como MEI, bem como das certidões de praxe;

4.1.- As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários profissionais, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, além de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido;

4.2.- O pagamento será realizado por meio de depósito, na seguinte conta bancária (pessoa física), na data previamente acordada, mediante apresentação da nota fiscal:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 2212

Conta Corrente: 013/ 00000636-0

Das Despesas

CLÁUSULA 5ª Todas as despesas efetuadas pela CONTRATADA, ligadas direta ou indiretamente com o presente CONTRATO e não listadas aqui, desde que previamente autorizadas e mediante prestação de contas, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

Da Inexistência de Vínculo Empregatício

CLÁUSULA 6ª Fica esclarecido que a prestação de serviços, ora contratada, não gera vínculo empregatício entre os agentes designados para a execução do serviço do CONTRATADO e a CONTRATANTE, ficando esta isenta de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, que deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

Da Duração do Contrato

CLÁUSULA 7ª A duração do presente CONTRATO terá início em 01 de abril de 2025 e atingirá seu término em 01 de abril de 2026, podendo as partes rescindi-lo de pleno direito, desde que haja aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente ao valor da última nota fiscal emitida.

Do sigilo

CLÁUSULA 8ª. Fica expressamente acordado que as partes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros todos e quaisquer termos, existência e condições do presente CONTRATO, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente CONTRATO. As informações confidenciais referenciadas nesta cláusula serão consideradas segredos de negócio para os fins e efeitos do Artigo 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/96.

ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 9ª A CONTRATADA declara, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que jamais praticou e se obriga, durante a vigência deste CONTRATO, a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis

às suas atividades ou as leis anticorrupção aplicáveis à CONTRATANTE, especialmente a Lei nº 12.846/13, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas (“Leis Anticorrupção”).

Do Foro

CLÁUSULA 9ª Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, em face de prerrogativa de foro do CONTRATANTE.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais, que vai assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de abril de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

**Carla Grião da Silva Bernardino registro 381-I
Presidente COREM 4R**

**Andréa Andira Leite registro 340-II
Diretora Tesoureira COREM 4R**

**Sônia Aparecida Ferreira da Rocha
MEI- CNPJ 21.891.688/0001-17**